

Publicado D.O.E.

Em 10/04/07

Secretaria do Tribunal Pleno



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01903/05

*Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – IPMC. Prestação de Contas do exercício de 2004. Prestação de Contas considerada irregular. Assinação de prazo. Recomendações.*

ACÓRDÃO APL - TC 159 107

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01903/05, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Cuitegi, exercício de 2004, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar irregulares**, as contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor George Alex Pessoa Felix, Presidente; **b) assinar prazo** de 60(sessenta) dias para que o atual gestor do IPMC remeta a este Tribunal, documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção; **c) recomendar**, ao gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Assim decidem tendo em vista que, conforme demonstrado nos autos, a direção do Instituto desobedeceu a diversas exigências contidas na legislação previdenciária federal, sendo alguns dos critérios exigidos desde 2004 e nunca foram enviados os documentos ao MPAS.

O percentual de despesas administrativas superaram o limite em mais de 100%, afrontando a legislação federal.

A ausência de informações técnico-operacionais e as irregularidades relativas aos demonstrativos contábeis prejudicam a análise da Prestação de Contas, além de não demonstrar a real situação do ente.

Outras irregularidades detectadas são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e não do gestor do Instituto.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 21 de março de 2007.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente

Conselheiro FLÁVIO BATISTO FERNANDES  
Relator

ANA TERESA NÓBREGA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01903/05

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01903/05, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor George Alex Pessoa Felix.

A Auditoria deste Tribunal, ao analisar a matéria, destacou as seguintes irregularidades:

1. a Lei nº 143/97, que criou o IPMC, concede benefícios distintos do estabelecido na Portaria MPAS nº 4.992/99, não oferecendo cobertura exclusiva a servidores efetivos.
2. divergências quanto aos valores das receitas de contribuição informadas na PCA e no SAGRES;
3. divergências quanto aos valores depositados em conta corrente e aqueles registrados na contabilidade como Receitas de contribuição;
4. o Instituto não realizou despesas com obrigações patronais e não realizou retenção nem recolhimento de contribuições previdenciárias dos seus servidores;
5. ausência de extrato que evidencie o saldo bancário inicial, em 01/01/2004, bem como de extrato que demonstre os rendimentos auferidos, em aplicações, no mês de janeiro de 2004;
6. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos não consignados no orçamento elaborado incorretamente;
7. ausência de extratos bancários referentes ao FIF Prático e caixa FIF, nos meses de fevereiro e julho;
8. ausência de registro correto da dívida da Prefeitura, bem como de seus acréscimos, no balanço patrimonial;
9. ausência de informações de natureza operacional do Instituto;
10. despesas Administrativas correspondendo a 8,23% da remuneração percebida pelos servidores efetivos do Município;
11. ausência da reavaliação atuarial, referente ao exercício de 2004;
12. instituto em situação irregular junto ao MPAS;
13. ausência de lei relativa ao parcelamento do débito da Prefeitura para com o IPMC;

Tendo tido conhecimento do falecimento do ex-gestor, o Tribunal expediu notificação para a Senhora Betânia Maria do Nascimento Silva, viúva, que deixou esgotar-se o prazo sem se manifestar.

Também foi notificado o atual Prefeito que igualmente silenciou.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opina pela irregularidade das contas e assinatura de prazo ao Poder Executivo de Cuitegi e à gestão do IPC, para que, sob pena de multa, comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais do regular funcionamento do Instituto ou aconselhem sua extinção.

Após o parecer da Procuradoria, a Assessoria Técnica junto ao gabinete, em consulta ao "site" da Previdência Social, verificou que o Instituto ainda se encontra em situação irregular em diversos aspectos de avaliação perante o Ministério.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01903/05

### VOTO

Como se vê, a direção do Instituto desobedeceu a diversas exigências contidas na legislação previdenciária federal, sendo alguns dos critérios exigidos desde 2003 e nunca foram enviados os documentos ao MPAS.

O percentual de despesas administrativas superaram o limite em mais de 100%, afrontando a legislação federal.

A ausência de informações técnico-operacionais e as irregularidades relativas aos demonstrativos contábeis prejudicam a análise da Prestação de Contas, além de não demonstrar a real situação do ente.

Outras irregularidades detectadas são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e não do gestor do Instituto.

Assim, VOTO no sentido que o Tribunal: **a) julgue irregulares**, as contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor George Alex Pessoa Felix, Presidente; **b) assine prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do IPMC remeta a este Tribunal, documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção; **c) recomende**, ao gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Assinatura manuscrita de Flávio Sátiro Fernandes, consistindo em uma série de traços fluidos e entrelaçados.

Cons. FLÁVIO SATIRO FERNANDES  
Relator